



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970 334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

## **LEI N ° 1.486**

**DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2005**

**SÚMULA: Autoriza a alienação de sucatas e outros insumos que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paranacity autorizado a alienar sucatas, lenhas e outros materiais de consumo considerados inservíveis ou não utilizáveis no serviço público.**

**Art. 2º - Fica, ainda, autorizado a alienar madeira não beneficiada, originária de exemplares da arborização urbana, cuja eliminação se faz necessária e obrigatória.**

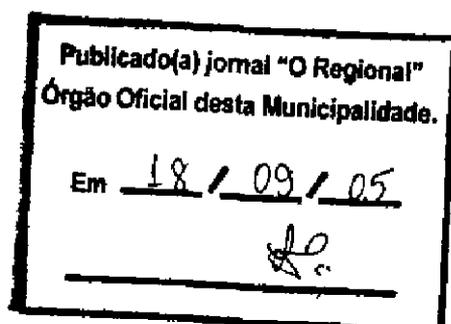
**Art. 3º - O produto resultante da alienação será aplicado na melhoria da arborização urbana, inclusive de vilas rurais e distritos.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 09 DE SETEMBRO DE 2005.**

  
**MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

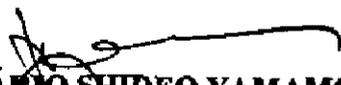
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@pracity.com.br

## **JUSTIFICATIVA**

Vários insumos considerados inservíveis ou não utilizáveis no serviço público, tais como sucata, lenha, entre outros, e madeira não beneficiada podem muito bem ser alienados, gerar recursos para a reposição de exemplares eliminados, o plantio de espécies mais adequadas à arborização urbana, que sabemos estar carente de novos e imediatos investimentos.

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, 22 DE AGOSTO DE 2006.**

  
**MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**